



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

YURI CHITARRA FIGUEIREDO LEME

**A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E SEUS REFLEXOS NA
SOCIEDADE**

**LAVRAS-MG
2022**

YURI CHITARRA FIGUEIREDO LEME

A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharelado em
Direito.

Orientadora: Profa. Me. Walkiria de
Oliveira Freitas

**LAVRAS-MG
2022**

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento
Técnicoda Biblioteca Central do UNILAVRAS

L551o Leme, Yuri Chitarra Figueiredo.
A organização criminosa e seus reflexos na
sociedade / YuriChitarra Figueiredo Leme. – Lavras:
Unilavras, 2022.
41 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras,
Lavras,2022.

Orientador: Prof.^a Walkiria Oliveira Freitas.

1. Organização criminosa. 2. Três poderes. 3.
Criminalidade.
I. Freitas, Walkiria Oliveira (Orient.). II. Título.

YURI CHITARRA FIGUEIREDO LEME

A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

Monografia apresentado ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharelado em
Direito.

APROVADO EM: 18/05/2022.

ORIENTADORA

Profa. Me. Walkiria de Oliveira Freitas - UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Prof. Pós Dr. Denilson Victor Machado Teixeira - UNILAVRAS

**LAVRAS-MG
2022**

“Justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado”.

Theodore Roosevelt

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, primeiro pelo dom da vida e depois por ser meu sustento e consolo nestes cinco anos de graduação, por me fortalecer e conceder sabedoria e discernimento para o bom desempenho nos estudos.

Agradeço a minha família, e claro em especial ao meu grande pai, Ulisses Chitarra Leme, minha vó, Cleusa Maria Chitarra Leme, pelo apoio e por todos ensinamentos, que não mediram esforços para que eu pudesse ter acesso ao ensino superior, estando sempre presentes e me incentivando nas horas difíceis.

Agradeço a minha namorada, Andressa, por todo companheirismo e por sempre estar ao meu lado, me apoiando e me estendendo a mão em todos os momentos, nunca medindo esforços para me fazer feliz.

A minha orientadora, Walkiria de Oliveira Freitas, obrigado pela dedicação e orientações durante a construção deste trabalho, e principalmente por ter acreditado e confiado em mim.

E para finalizar, agradeço a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para que chegasse até aqui e assim pudesse concluir mais um objetivo da minha vida, o meu muito obrigado.

RESUMO

Introdução: Podemos dizer que, o crime organizado está infiltrado, e quase todas as atividades relacionadas a nossa sociedade e que sua evolução se dá de maneira vertiginosa. Entretanto, o combate a tal criminalidade é uma importante e intensa tarefa que deve ser executada pelos responsáveis pela administração pública nas suas diferentes esferas. **Objetivo:** O intuito do trabalho é refletir sobre as principais organizações criminosas do Brasil e apresentar conteúdos sobre as maneiras de repressão a estes grupos, pesquisando quais são as medidas tomadas para que o avanço destas facções seja contida no âmbito do território nacional. **Metodologia:** A metodologia utilizada para a realização deste estudo foi através de pesquisas bibliográficas, contudo, foi pontuada reflexões sobre a doutrina e jurisprudência, analisando de forma sucinta a legislação penal vigente no Brasil. **Resultados:** Após breves apontamentos sobre a Organização Criminosa, acrescentados às observações quanto à legislação brasileira, analisou-se diversos aspectos como origem, histórico, e suas consequências. **Conclusão:** Este estudo permitiu demonstrar que o crime organizado é uma dura realidade e, mesmo respeitando todos os princípios que norteiam o estado democrático de direito, é de suma importância que estejamos preparados para preveni-lo e enfrentá-lo.

Palavras-chave: Crime organizado; Organização criminosa; Lei nº 12.850.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	10
2.1 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	10
2.2 O SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO NO MUNDO.....	13
2.3 OS DESAFIOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME ORGANIZADO.....	16
2.4 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E SEUS REFLEXOS NA DEMOCRACIA.....	16
2.5 ESTADO DEMOCRÁTICO E O CRIME ORGANIZADO.....	18
2.6 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL – BREVE HISTÓRICO.....	19
2.7 LEI Nº 12.850 – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	25
2.8 OS REFLEXOS DO CRIME ORGANIZADO NA SOCIEDADE E NA DEMOCRACIA.....	33
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	36
4 CONCLUSÃO.....	38
REFERENCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

Podemos dizer que, o crime organizado está infiltrado, em quase todas as atividades relacionadas a nossa sociedade e que sua evolução se dá de maneira vertiginosa.

Destarte, o combate a tal criminalidade especializada é um importante e intensa tarefa que deve ser executada pelos responsáveis pela administração pública nas suas diferentes esferas.

Destacando que, o tamanho do fenômeno referente ao crime organizado tem um peso tão grande que seria ingênuo em pensar combatê-lo com as mesmas estruturas que há tempos atrás, quando a criminalidade apresentava proporções e periculosidade incomparavelmente menores que as atuais.

O crime organizado não pode ser tratado como se fosse um crime comum. Devido a isso que se deu a escolha do tema deste trabalho, em virtude do meu interesse no aprofundamento dos estudos relacionados ao crime organizado e de como ele a influencia diretamente toda uma sociedade.

À frente dos estudados é de suma relevância observar que o crime organizado progride de forma drástica, desde os primórdios antigos a humanidade é aterrorizada por esses grupos organizados, que tem como finalidade obter vantagem da sociedade de um modo geral, sendo economicamente e psicologicamente, tornando-se um jeito mais prático de elevar o poder aquisitivo, sendo ilegal e imoral.

Partimos do pressuposto de que o Estado tem sido cada dia mais ineficaz no combate a estes criminosos, que se aproveita da vulnerabilidade social de uma parte da sociedade para se instalar em determinadas regiões, sabe que ali vão ter mais facilidade para impor seu domínio no território, em compensação prestam “assistência” à comunidade.

Para Alexandre de Moraes (2007):

“...o grande desafio no combate à criminalidade organizada é a necessidade de os poderes públicos investirem na cooperação policial e judiciária entre as diversas esferas, com a adoção de padrões instrumentais de combate às organizações criminosas,

buscando a diminuição drástica e necessária da corrupção e da impunidade...”

A união dos poderes, a criação de padrões de investigação em todo território nacional é uma das estratégias que deve ser utilizada pelo Estado ao combate das organizações criminosas.

Por outro vértice, a descapitalização das organizações, o isolamento de suas lideranças no sistema carcerário são pontos a serem explorados pelo Estado.

O intuito do trabalho é refletir sobre as principais organizações criminosas do Brasil e apresentar conteúdos sobre as maneiras de repressão a estes grupos, pesquisando quais são as medidas tomadas para que o avanço destas facções seja contida no âmbito do território nacional.

Sendo assim, este estudo foi realizado por meio de pesquisas bibliográficas, contudo, foi pontuada reflexões sobre a doutrina e jurisprudência, ainda, a análise de forma sucinta a legislação penal vigente no Brasil.

Como mencionado alhures, a presente monografia tem como função tratar de forma ampla os desdobramentos das organizações criminosas, em todos os seus processos, desde os primórdios até os dias atuais, pautando consequências, como as pessoas são atraídas para fazer parte do grupo, até as sequelas que esse mecanismo traz para o território nacional.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

De acordo com Cunha e Pinto (2016) o conceito de organização criminosa obteve uma maior relevância na esfera nacional a partir da Lei nº 12.850/2013, uma vez que, até então o que se tinha eram normativas incompletas e tratados internacionais em relação ao tema. Contudo, deve-se destacar a Lei nº 9.034/95 anterior, que fazia menção ao crime organizado, porém era dotada das inconsistências, fazendo com que a legislação brasileira baseasse em matérias penais internacionais.

Perante o que foi exposto, para suprir a brecha deixada pela antiga lei, a legislação brasileira começou a valer do disposto na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado, ficando conhecida como “Convenção de Palermo”, realizada em 2000. No encontro, os líderes determinaram algumas diretrizes com o objetivo de reprimir os avanços do crime organizado no mundo.

Contudo, o Brasil adotou a Convenção de Palermo como apoio legislativo com a finalidade de combater o crime organizado, resultando na promulgação do Decreto nº 5.015 em 2004. Onde a intenção era de preencher a brecha deixada pela lei brasileira ao ajuizar e aplicar normas pertinentes a criminalidade praticada por organizações criminosas. (FERNANDES, 2012, p. 45).

Tanto que até os dias atuais a Convenção de Palermo é citada como marco no direito penal brasileiro, vejamos a jurisprudência colacionada a seguir:

RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS.
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME
DE LAVAGEM DE DINHEIRO. ART.1º., INCISO VII, DA LEI
Nº.9.613/98. IMPOSSIBILIDADE. EXISTENCIA DE
ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PERSECUÇÃO PENAL.
CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO
ORDENAMENTO JURIDICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1
. O crime de lavagem de bens e valores é crime derivado ou
acessório, pressuposto vantagens financeiras e econômicas
mediante um delito anterior. Mas não há necessidade de

denúncia ou condenação do agente em um dos crimes arrolados pelo artigo 1º da Lei Federal nº 9.613/1995. E o fato de o acusado não ter participado do crime antecedente é irrelevante para sua responsabilização pelo crime de lavagem de capitais.

2. O inciso VII do art. 1º da Lei nº 9.613/98, com redação anterior a Lei 12.683/2012, não se refere a “organização criminosa” como um crime antecedente a lavagem de ativos, pois inexistente esse tipo penal no direito brasileiro. O referido dispositivo se refere a um crime praticado por uma organização criminosa, “sujeito ativo” que se encontra definido no ordenamento jurídico pátrio desde o Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, que promulgou o Decreto legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003, o qual ratificou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e, atualmente está conceituado pela Lei 12.683/2012. O conceito de organização criminosa funciona como um elemento normativo desse tipo penal.

3. Na hipótese, a peça acusatória descreve fatos que configuram, em tese, os crimes de sonegação fiscal, falsidade ideológica e material, formação de quadrilha e lavagem de dinheiro, bem como a existência da organização criminosa, possibilitando o pleno exercício do direito de defesa. Logo, é inviável o encerramento prematuro do processo criminal em relação ao crime previsto no art. 1º, VII, da Lei 9.613/98.

4. Ademais, não há como conhecer o recurso que tem como matéria de fundo questão já decidida pela Suprema Corte no julgamento de habeas corpus em favor do recorrente, no qual ficou assentado o trancamento da ação penal em relação ao crime de sonegação fiscal, sem prejuízo da persecução penal quanto aos demais crimes imputados ao réu na denúncia.

5. Recurso não conhecido.

Entretanto, mesmo com toda evolução nesse assunto, ainda houve grande discussão doutrinária sobre a execução das normas inclusas na Convenção de Palermo disposto no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que, esta não possui valor normativo suficiente para conceituar organização

criminosa, dispondo acerca de direitos e garantias individuais ocorrendo uma tipificação de condutas que são passíveis de punição por parte do Estado (MOURA, 2009).

Ressalta-se que o referido Decreto não alcançou o objetivo almejado, pois o direito penal brasileiro segue um modelo garantista, em que o poder punitivo do Estado é regulado por princípios limitadores, como o princípio da legalidade.

Para Capez (2010, p.57) o princípio da legalidade trata-se de:

[...] garantia constitucional fundamental do homem. Exercendo a função garantidora do primado da liberdade porque, a partir do momento em que somente se pune alguém pela prática de crime previamente definido em lei, os membros da coletividade passam a ficar protegidos contra toda e qualquer invasão arbitrária do Estado em seu direito de liberdade. O princípio possui uma regra – em que ninguém poderá ser punido pelo poder estatal, nem sofrer qualquer violação em seu direito de liberdade – e uma exceção, pela qual os indivíduos somente serão punidos se, e quando, vierem a praticar condutas previamente definidas em lei como indesejáveis.

É de suma importância ressaltar que, a criação de normas penais deve estar em consenso com os princípios norteadores do direito penal, dessa forma:

Cabe somente o Estado, através do poder legislativo, detentor do direito de punir, é único titular da criação e ampliação do jus puniendi, cabendo-lhe exclusivamente a criação de normas penais que incriminam condutas (MOURA, 2009, p. 88)

Trata-se de uma garantia constitucional que está consagrada dentro da Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, incisos II e XXXIX:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (BRASIL, 1988).

Dessa forma, entende-se que nenhum cidadão brasileiro poderá ser punido sem que se tenha uma definição em lei, ficando somente ao poder legislativo a incumbência de criar uma norma penal que caracterize tal conduta. Desse modo, mesmo que a Convenção de Palermo tenha sido um grande avanço.

2.2 O SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO NO MUNDO

As organizações criminosas assolam o mundo desde os séculos remotos, não se sabe ao certo onde se iniciou tal movimento, há relatos que foram identificados no século XVI e tinham como principal objetivo motivacional, um ato nobre, há proteção de pessoas inocentes que sofriam pela opressão do estado.

Sendo assim, não podemos deixar de citar as organizações que deixaram e ainda deixam suas marcas pelo mundo. A YAKUSA, máfia japonesa que se iniciou no período do feudalismo, tem uma forma peculiar de se organizar, a YAKUSA é exclusiva para o gênero masculino, por achar que mulheres são frágeis e fracas, no momento presente, lidera não só o tráfico de drogas, mas também engloba vários crimes, prostituição, jogos de azar, extorsão e tráfico de pessoas.

Elaborada pelos seus líderes, os códigos de lealdade e fidelidade pela instituição tem como pilar não ocultar dinheiro de nenhum membro, não utilizar drogas, não violar família de nenhum dos membros. Sua marca registrada são tatuagens pelo corpo, dragões, serpentes que servem para identificar seus membros e hierarquia entre si.

Outra máfia que marcou a história, é a Italiana, “COSA NOSTRA” iniciou-se com o movimento de resistência contra o Rei de Nápoles, que reuniu famílias de origem siciliana, a Camorra napolitana, e a N drangheta, região da Cálbria, essas famílias começaram no mundo do crime contrabandeando bebidas,

praticando extorsão, e por final, ingressaram no ramo político para controlar o país.

É sábio que vivemos em uma sociedade que é extremamente dinâmica, cada vez mais globalizada, marcada por grandes tecnologias, possibilitando uma crescente interconexão dos circuitos econômico-financeiros, onde a informática e a telemática permitiu um imenso fluxo de informações e conseqüentemente capitais. Tudo isso, torna-se possível, testemunharmos a uma enorme tendência na formação de cidadãos cada vez mais especializados em sua área de atuação profissional, em todas as áreas, sejam elas quais forem (VALENTE, 2016).

Infelizmente o crime organizado se integrou a estas transformações, permitindo que as inovações tecnológicas inerentes ao processo de globalização com a especialização cada vez mais intensa não só em relação às atividades criminosas praticadas pela organização, mas também referente à captação de membros especialistas em diversas áreas, entre as quais pode-se destacar, informática, transações comerciais e muitas outras. Valente afirma que a delinquência contemporânea é caracterizada como uma criminalidade não convencional, do qual o perfil incube de inúmeras formas de manifestação, cobrando do aplicador do direito a dura missão de rever conceitos tradicionais, adequando os mesmos ao tempo e ao espaço, através do filtro da eficiência penal.

É de suma importância citar que, nesse cenário, perante do impressionante aparato das organizações criminosas e das gravíssimas conseqüências que suas atividades criminosas acarretam, restou patente que os meios tradicionais de investigação criminal (inspeções oculares, interrogatórios e até mesmo as escutas telefônicas) tornaram-se quase que absolutamente ineficazes na luta contra o fenômeno da criminalidade organizada.

Conseqüentemente, o que se vê até hoje, é a quase total paralisia do Estado frente ao crime organizado e um aumento da sensação de impunidade, reafirmando a tese muito difundida de que somente aqueles delitos ditos “comuns”, praticados geralmente por pessoas de uma classe social mais baixa, destacando os crimes contra o patrimônio, que são devidamente apurados e punidos pelo Estado. É a famosa máxima de que cadeia é somente para pobres.

Em seu artigo o Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e às Organizações Criminais -

CAO-CRIMO João Bosco Sá Valente, explica que nas últimas décadas, as atividades criminosas têm passado por uma série de mudanças, que resultaram em ações cada vez mais organizadas por parte de delinquentes e organizações criminosas. Foi a partir da segunda metade da década de 1970, com o fortalecimento do narcotráfico e o desenvolvimento de grandes mercados consumidores – em especial EUA e Europa Ocidental, que as organizações criminosas aperfeiçoaram seu modus operandi, atualmente com caráter muito mais complexo e transnacional.

Sendo assim, é notório que os últimos 25 anos presenciaram o fortalecimento e crescimento do crime organizado em todo mundo, com ramificações nos mais diversos tipos de atividades ilícitas, do narcotráfico à extorsão e corrupção, passando pela prostituição, exploração sexual de menores (pedofilia), tráfico de pessoas e órgãos, tráfico de armas, pirataria, biopirataria, formação de milícias e lavagem de dinheiro.

Ressalta-se que as organizações criminosas cooperam entre si, possibilitando a formação de grandes conglomerados transnacionais promotores e delitos, agem como grandes empresas.

Para o procurador a criminalidade organizada, no Brasil tem seu berço, de acordo com grandes historiadores, profissionais de segurança pública, de comunicação e estudiosos do tema, nos presídios, em destaque o Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, Rio de Janeiro, tem avançado de forma significativa.

Portanto, nos últimos cinco anos, aconteceu inúmeras rebeliões de presos coordenadas simultaneamente e assassinatos de policiais, o crime organizado expôs de onde surgem os comandos criminosos e terroristas: dos presídios. Que comandam, traficam, matam, roubam, fazem “leasing” de armamento pesado, escambo de drogas por armas, criam “sites” criptografados, com a finalidade de obter vantagem econômica ou material indevida bem como para demonstrar controle e domínio pela difusão do medo, com fechamento de comércio local, eliminação de agentes públicos e seus familiares e facções rivais.

2.3 OS DESAFIOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME ORGANIZADO

São muitas as notícias de crimes de corrupção, desvios e lavagem de dinheiro público no Brasil, que a população, se pergunta o motivo pelo qual é tão difícil combater a criminalidade organizada. (VIVEIROS, 2016)

Para Viveiros (2016) o primeiro dos motivos está ligado ao pouco conhecimento científico acerca do fenômeno que, ainda que não seja novo, aumentou assustadoramente após a industrialização, com o aumento da globalização e o desenvolvimento das novas tecnologias da informação. O segundo, é a pouca experiência das autoridades na investigação dessa modalidade de delinquência.

A escassez de estudos acadêmicos sobre a matéria, em especial no Brasil, algumas notas recentes no direito comparado citam um conjunto de motivações importantes para o incremento do crime organizado e as dificuldades de investigação e repressão. (VIVEIROS, 2016).

Observa-se que há muitas dificuldades específicas ao acontecimento. Sendo que a primeira está ligada à sua própria tipologia; e a segunda refere-se ao modo de como o acontecimento é compreendido, abordado, investigado e enfrentado pelas autoridades competentes.

Ainda de acordo com Viveiros (2016), consta na lista dos primeiros, o aspecto de maior relevância é o de cuidar de crime silencioso, que ocorre na clandestinidade e se desenvolve de modo invisível, como sua razão de ser. Pode ser um dispositivo normalmente submerso, que se manifesta aos olhos da população e das próprias autoridades caso os crimes fim sejam descobertos.

Por essa razão, a organização criminosa é considerada como sendo um crime de apuração tardia. Exemplo do que acontece numa infecção, causada por uma bactéria latente no corpo, ela só é detectada a partir dos sinais de febre. Então entende-se que um crime sempre precedente aos crimes programados; e quando estes crimes são apresentados, em algumas vezes muito tempo depois, acabam sendo investigados conjuntamente com aquele.

2.4 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E SEUS REFLEXOS NA DEMOCRACIA

Em seu artigo Martins (1994) apresenta as características formais e específicos do Estado democrático, e em seguida, descreve as maneiras de

como as organizações criminosas atuam comprometendo a existência do Estado de direito.

Contudo, devido à grande relevância dos fundamentos da democracia, apresentados por Bobbio (1986), que é caracterizado, na perspectiva tecnocrática de um lado e na postura indiferente, do outro, duas situações adversas à democracia. A primeira insistia em limitar somente a uma prática de sucessivas eleições, entretanto a outra, ao dizer que podia ser eleito qualquer um, tanto faz, a desqualificava. Sendo assim, Bobbio (1986: 36-37) entendeu que, a democracia tinha como objetivos:

- estar em constante transformação. A sua condição natural é a dinâmica, ao mesmo tempo que, no despotismo predomina a estática, sempre igual a si mesmo;
- o direito e o poder são duas faces da mesma moeda. Onde somente o poder cria o direito, e somente o direito pode limitar o poder;
- o centro da atenção da democracia repousa numa visão individual da sociedade. Desenvolvendo somente onde os direitos de liberdade têm sido reconhecidos por uma constituição;
- considera-se um conjunto de regras com a finalidade de estabelecer quem está autorizado a tomar decisões coletivas e quais são os seus procedimentos;
- sustenta-se na regra de que a democracia é o regime da maioria e que o Estado Liberal é o suposto histórico-jurídico do Estado Democrático;
- trata-se de um regime para se definir como sendo o bom governo aquele que age em função do bem comum e não do seu exclusivo interesse, e se move através de leis estabelecidas, claras para todas, e não por determinações arbitrárias;

- considera um governo excessivamente paternal (*imperium paternale*) como negativo insistindo que a democracia é um governo de leis por excelência.

Ainda de acordo com Martins (1994), entende-se que com tais fundamentos, é possível dizer que, o estado democrático surge com o intuito de assegurar as liberdades individuais e coletivas, objetivando a primazia dos direitos civis, a segurança, a propriedade privada, e por fim, o exercício dos direitos garantidos pela ordem estatal por meio da Constituição.

2.5 ESTADO DEMOCRÁTICO E O CRIME ORGANIZADO

A Constituição brasileira, no que se refere à proteção do Estado e os indivíduos, retrata de maneira notável os esforços com propósito de regulamentar, com clareza, os dois elementos da noção de cidadania, sendo eles: a proteção dos direitos e liberdades individuais frente às ameaças a eles representadas pela força e poder das instituições do Estado - o âmbito do controle do uso dos meios de violência na produção da ordem social - e a proteção da vida e da propriedade dos cidadãos ameaçadas pela predição criminosa - o âmbito da eficiência no controle social.

Essas garantias, inerentes ao Estado moderno, decorrem da transformação do estado absoluto em estado de direito que, para Bobbio (1986:103), poderá se alavancar;

Se o poder visível nunca for capaz de se livrar completamente ou de anular o poder invisível, "o tema mais interessante, possibilitando de fato colocar em prova a capacidade do poder visível de debelar o poder invisível, é o da publicidade dos atos do poder que representa o verdadeiro momento da reviravolta na transformação do estado moderno passando do estado absoluto a estado de direito.

Vale ressaltar que, o estado de direito baseia-se na publicidade de suas ações, garantindo aos seus cidadãos o conhecimento da atuação do estado e,

por consequência, conquistar a confiança de todos de modo a preservar as garantias asseguradas pelo regime democrático. Segundo Lafer, (1994:234):

a democracia está baseada no princípio da confiança e da boa-fé, e não do medo, ela dissipa quando a esfera do público perde transparência e enxerga atravessada pelo segredo e pela mentira, é o que acontece quando a palavra esconde e engana, ao contrário de revelar, como determina o princípio ético da veracidade.

Portanto, quando os representantes do estado democrático omitem os seus atos, engana, camufla a realidade, impedindo de chegar ao conhecimento público àquilo que de fato deveria se revelar, mas não os revela, justamente porque em razão desses atos eles obtêm vantagens ilegais, surgindo, daí, uma das práticas criminosas comumente chamadas de corrupção.

2.6 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL – BREVE HISTÓRICO

Não diferente do resto do mundo, o Brasil também sofre muito com a influência do crime organizado. Ressalta-se que as primeiras ações criminosas organizadas são do século XIX, lembrado que o pioneiro o movimento denominado “Cangaço”, tinha como líder Virgulino Ferreira da Silva, mais conhecido como “Lampião”, sendo que:

Sobre o grande fenômeno, é importante destacar que Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião (1897-1938) manteve sob sua liderança uma organização criminosa hierarquizada adotando várias práticas delituosas, entre as quais estão: saques a fazendas, comerciantes e pequenos logradouros, extorsões a autoridades e cidadãos comuns, sequestros e homicídios (FERNANDES, 2013, p. 460)

Sobral (2020) descreve que muitas das ações executada pelos cangaceiros no século XIX permanecem presentes na atuação das organizações criminosas atuais, como práticas de homicídios, extorsões, sequestros e muitos

outros, objetivando o domínio do sertão brasileiro. Pontuamos também a forma hierarquizada de atuação das organizações criminosas, que desde o cangaço tem um líder central e com ele um grupo que executa ações nas mais diversas frentes.

Ainda de acordo com o autor, apesar do cangaço ter sido o responsável pelos mais diversos crimes no nordeste do país, com o passar dos anos, uma nova prática criminosa surgiu e foi adotada pelas organizações mais uma vez com a finalidade de obter lucros: estamos falando do “jogo do bicho”.

No início, o jogo do bicho foi criado com o intuito de arrecadar dinheiro para a preservação do Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro. Porém, com o passar do tempo, tal atividade foi tomada por líderes de facções criminosas, conhecidos como “bicheiros”, que tinham o intuito de adquirir lucro e exercer poder (FERNANDES, 2012, p. 47)

Tais ações possibilitou que as organizações criminosas no Brasil ganhassem forças, atingindo todo o território brasileiro, fazendo com que hoje o país fosse reconhecido por abrigar duas das maiores organizações criminosas do mundo, que também exercem influência internacional. Sendo que, uma delas provém das cadeias da Cidade do Rio de Janeiro, conhecida como Comando Vermelho; a outra nasceu no estado de São Paulo, e ganhou de nome de Primeiro Comando da Capital. Destacando que ambas são as maiores organizações criminosas do país, exercendo grande poder dentro e fora dos presídios, e principalmente nas periferias das grandes capitais.

Segundo Messa e Carneiro (2012), o Comando Vermelho teve sua origem no estado do Rio de Janeiro, no presídio da Ilha Grande na década de 80. Tal grupo surgiu da junção entre criminosos políticos e criminosos comuns, ambos conviviam no mesmo ambiente, sendo que naquele momento o Brasil enfrentava um período político conturbado com a ditadura militar, onde as penas de prisão por razões políticas eram frequentes.

O Comando Vermelho, tornou-se a maior organização criminosa do estado do Rio de Janeiro, onde sua principal fonte de renda é o tráfico de drogas e a comercialização de armas, que se utiliza da violência como instrumento de suas ações, sendo responsável por diversos homicídios no estado.

Tal comando, assim como diversas outras organizações criminosas do país, são reconhecidas por utilizarem de mecanismos que suprem a ausência

estatal em locais periféricos, do qual passam a exercer um poder em conjunto ao Estado, e ao mesmo tempo ganham reconhecimento em seu meio pelas benfeitorias realizadas na comunidade:

[...] ocupam um espaço o qual deveria ser preenchido pelo Governo Estadual e Federal, e em troca, conquistam o respeito da comunidade, sua fidelidade e seu silêncio, e com isso recrutam novos membros para sua organização. (MESSA e CARNEIRO, 2012, p. 55)

Nesta lógica, além de levarem uma maior popularidade sobre a parcela mais falida da população, o Comando Vermelho exige em troca a lealdade e o apoio da comunidade, mostrando que suas práticas criminosas não sejam vistas como algo nocivo. Almejam também a entrada de novos membros, com o objetivo de fortalecer e expandir a organização.

É de suma importância destacar que, o Comando Vermelho é reconhecido também por exercer enorme poder dentro de algumas penitenciárias do Brasil, orquestrando diversas rebeliões e assassinatos dentro destas, instaurando o medo e instabilidade dentro do sistema carcerário brasileiro. Em contrapartida, foi no ano de 1993, no interior dos presídios do estado de São Paulo, que nasceu uma das maiores organizações criminosas da América Latina, conhecido como o Primeiro Comando da Capital, conhecido popularmente como PCC, que expandiu com o passar do tempo, aumentando sua estrutura organizacional e seu número de aliados. Contudo sua origem ainda causa muita indagação, sendo que:

A principal delas associa-se o nascimento da facção criminosa com um jogo de futebol realizado na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, que envolve dois grupos: o Comando Caipira e o Primeiro Comando da Capital (PCC). O resultado da partida foi a morte de dois integrantes do Comando Caipira e, para se protegerem do castigo dos funcionários da instituição. (SANTOS, et al, 2017, p.107)

Partindo desse entendimento Santos, et. al. (2017, p.108), escrevem que os detentos passaram a se organizar contra as violências sofridas dentro dos presídios, bem como estabeleceram normas que tinham como propósito regular o comportamento dos presos, para que as violências não começassem no meio deles próprios. A organização ainda tinha a intuito de incentivar os presos a se unirem contra o sistema, passaram então a impor como lema da organização “Paz, Justiça e Liberdade”:

[...] paz nas prisões por meio da regulação dos conflitos, levando à redução da violência; justiça para os presos, que passaram a reivindicar do estado o respeito aos direitos humanos, onde o objetivo era pôr fim aos maus tratos, à superlotação das celas e às falhas no sistema de execução penal; e a liberdade, que passa a ser facilitada por um sistema que exige dos membros da facção (os irmãos) o pagamento de uma contribuição periódica, destinada à cobertura das despesas legais dos presos. (SANTOS, et al, 2017, p.108)

Vários episódios marcaram os acontecimentos relacionados ao PCC, contudo a organização conquistou novas lideranças dentro e fora dos presídios, ampliando sua área de atuação para além do estado de São Paulo, até mesmo em países vizinho ao Brasil. Contudo, para se aliar a facção é necessário seguir todas as normas respeitando o grau de hierarquia:

O ingresso de um detento no PCC normalmente acontece em duas etapas. Em um primeiro momento, um indivíduo inserido no convívio de um presídio comandado pela facção passa a ser considerado um membro da família ou primo. Dependendo da sua conduta, ou seja, como proceder, ele pode ser convidado por membros do Comando a ingressar no PCC como irmão. Para que isso aconteça é preciso que ele tenha a indicação de no mínimo dois irmãos, que serão seus padrinhos de batismo e responsáveis pelas suas ações futuras facção. (SANTOS, et al, 2017, p.109)

O PCC também está inserido em locais periféricos onde a desigualdade se faz presente, o que não é muito diferente das outras facções, uma vez que, organização promove ações de justiça social com caráter universalista e igualitário. Sobretudo, há uma certa exclusão social dentro dos mecanismos de organização, para com aqueles que cometem crimes de cunho sexual a crianças, adolescentes e delatores, uma vez que estes são crimes considerados “imperdoáveis” neste meio. (SANTOS, et al, 2017, p.113)

Contudo, se voltarmos no tempo, podemos constatar que a proibição do jogo na metade do século XX proporcionou o surgimento de organizações criminosas nos grandes centros urbanos. Fixando-se nas favelas um mercado varejista de drogas como a maconha possibilitando que “malandragem” saísse de cena e fosse vista como criminosa pelo modo de vida. Ao mesmo tempo em que a criminalidade de conduta individual e violenta ganhou visibilidade pela imprensa que se modernizava, personificadas em bandidos célebres como Cara de Cavalo, Mineirinho e Lúcio Flávio. (FERRAZ, 2012). Porém, a política desenvolvimentista que seguiu após a guerra favoreceu a continuidade das rotas de contrabando e descaminho que permanecem ativas e que são estabelecidas historicamente em decorrência de diversos fatores. São elas:

- Jogo do bicho – este foi o primeiro registro de infração penal organizada no Brasil, iniciada no século XX. Mesmo com grande popularidade e de ser tolerado por muitas autoridades, tal jogo, é considerado uma contravenção no Brasil e as pessoas que o praticam ou o promovem são passíveis de punição pela Justiça. (BOAS, 2007);
- Tráfico de drogas – foi nas décadas de 70 e 80, que outras organizações criminosas surgiram nas penitenciárias do Rio de Janeiro, sob o comando de líderes do tráfico de entorpecentes;
- Comando Vermelho (CV) - o nome de Falange Vermelha, foi dado pela própria comunidade carcerária do Estado do Rio de Janeiro, foi criado entre 1969 e 1975 por encarcerados no Instituto Penal Cândido Mendes, também conhecido como Presídio da Ilha Grande ou “Caldeirão do Diabo”, que lutavam contra as condições sub-humanas em que os presos enfrentavam, algumas impostas pelo sistema carcerário, outras pelos próprios detentos. Suspeita que os presos

comuns haviam sido condenados com fundamentos na Lei de Segurança Nacional numa tentativa por parte do governo militar de equiparar os revolucionários de esquerda a criminosos. (AMORIM, 1993);

- Terceiro Comando (TC) - é uma extinta facção criminosa carioca, surgida como contraponto ao CV nos anos 90. Os detalhes de sua criação ainda são obscuros, contudo, acredita-se que tenha surgido a partir da Falange Jacaré, que era contra ao CV. Todavia, muitos consideram que o TC surgiu de uma dissidência do CV e por alguns policiais que se voltaram para o lado do crime;
- Terceiro Comando Puro (TCP) - refere-se a uma organização criminosa carioca surgida no Complexo da Maré em 2002, a partir de uma dissidência do TC. A maior parte daquele ano o TCP permaneceu como sendo numa facção pequena, é necessário destacar que após setembro de 2002, quando Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar liderou uma revolta no presídio Bangu 1 matando naquele local alguns rivais, este rompeu sua aliança com a ADA, e os traficantes do então TC ou passaram para o lado da ADA, ou migraram para o TCP.
- Amigos dos Amigos (ADA) - surgiu dentro dos presídios do Rio de Janeiro durante os anos 90, considerada o braço direito do TC, com o objetivo de diminuir o poderio do CV. Era composta por ex-militares das tropas especiais do Exército e dos Fuzileiros Navais, expulsos das corporações e traficantes (AMORIM, 2004);
- Primeiro Comando da Capital (PCC) - sua fundação foi em 31 de agosto de 1993 por oito presidiários, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté (130 quilômetros da cidade de São Paulo), conhecida como "Piranhão", até então a prisão mais segura do Estado de São Paulo. Sua criação foi durante uma partida de futebol, onde os detentos se envolveram em uma briga e como forma de escapar da punição uma vez que vários haviam morrido, resolveram iniciar ali um pacto de confiança, naquele momento originou-se de um time de futebol interno das cadeias, o "Comando da Capital".

- As milícias - são grupos formados por agentes do Estado, da segurança pública ou militar, que controlam comunidades por meio de extorsão e violências. Estes grupos atuam com o respaldo de políticos e lideranças comunitárias locais.

Conclui-se que na luta contra o crime organizado é necessário sobretudo do uso adequado de mecanismos bem como técnicas de investigação e das ferramentas de aplicação da lei que foram desenvolvidas durante muitos anos na repressão do crime organizado.

2.7 LEI Nº 12.850/2013

A Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013, define a organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, as formas de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; ela também altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. A mesma também é conhecida como LOC.

Lima (2016) expõe o fato de que diante da inércia do legislador brasileiro em conceituar organizações criminosas, o entendimento era imenso no sentido de que, enquanto a lei brasileira não apresentasse um conceito legal, é necessário que seja aplicado o conceito apresentado pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.015/2004, cujo art. 2º dispõe: *“grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”*.

Porém, acontece que tal utilização “emprestada” do conceito de definição criminosa empregado na Convenção de Palermo fora objeto de severas críticas.

São argumentados os seguintes pontos:

1º A definição de Crime Organizado descrita na convenção é muito ampla, genérica e viola o princípio da taxatividade;

2º Mesmo que não fosse considerada ampla ou genérica, a referida definição contida na Convenção é válida somente para as relações do Brasil com o direito internacional;

3ª Definições em Convenções e Tratados não podem implicar crimes para o direito interno (somente para o Direito Internacional)

Em vista disso, e corroborando ao exposto, Habib (2016):

“Sempre houve crítica na doutrina no sentido de que o legislador teria violado o princípio da reserva legal, na vertente da taxatividade, em razão de não ter conceituado organização criminosa. A celeuma se instalou de a Lei nº 9.034/95 ter feito menção à organização criminosa na sua ementa e em diversos de seus dispositivos sem ter, entretanto, conceituado tal instituto”.

Ao mesmo tempo em que, o advento da Lei nº 12.694 de 2012 o operador passou a trabalhar com duas legislações, sendo elas: a Lei nº 9.034 de 95 e Lei nº 12.694 de 2012.

A partir daquele instante, com a Lei nº 12.850 de 2013, o legislador revê o conceito, definindo organização criminosa no §1º do seu artigo inaugural.

A tabela 1 nos mostra a diferença entre as leis citadas.

Lei n. 12.694/12	Lei n. 12.850/13
Associação de 3 (três) ou mais pessoas.	Associação de 4 (quatro) ou mais pessoas.
Estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente.	Estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente.
Com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza.	Com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza.
Mediante a prática de crimes cujas penas máximas seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.	Mediante a prática de infrações penais, cujas penas máximas seja superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Diante do exposto, o conceito legal de organização criminosa introduzido pelo art. 2º da Lei nº 12.694/12 durou pouco, isso porque a Lei nº 12.850/13, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, introduziu novo conceito de organizações criminosas no art.1º, §1º (Lei n. 12.850/13)

O art.1 § 1º que traz exatamente o conceito de organização criminosa.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

O dispositivo legal citado trata-se de uma norma penal explicativa. É de suma importância destacar que as normas penais explicativas são aquelas visam esclarecer ou explicitar conceitos, podemos citar outros exemplos além do conceito de organização criminosa prevista ao teor do art. 1º, §1º, os arts. 327 e 150, § 4º, do Código Penal, quando tratam sobre o conceito de “funcionário público” e de “casa”.

No que se refere a definição de organização criminosa, deve ser analisada se é uma associação de 4 ou mais pessoas, estruturalmente ordenada que seria uma forma de estrutura hierárquica com divisão de tarefas, o qual tem como grande objetivo a obtenção direta ou indiretamente vantagem de qualquer natureza seja ela financeira, sexual, moral, política, etc. Mediante a prática de infrações penais que neste caso significa o gênero, incluindo contravenções, crimes ou delitos superior a 4 anos ou de caráter transnacional, ou seja, se essas infrações forem transacionais podem ser de pena até menores que 4 anos.

Por fim, é necessário estar ciente que este conceito possui muitos detalhes, devido a esses detalhes as bancas poderão cobrar suas minúcias, como exemplo, podem fazer menções ao que a doutrina e a jurisprudência tratam, como a hierarquia que está exatamente embutida na expressão

“Estruturalmente ordenada”, bem como a estabilidade que seria entendida pela real finalidade da organização criminosa, e não só apenas um encontro esporádico de 4 ou mais pessoas para prática de crime isolado.

Porém a nova lei trouxe ferramentas contra o crime o que vale ressaltar que nos dias atuais um dos fatos criminais que mais vem ganhando abrangência cada vez maior no âmbito mundial é a chamada criminalidade organizada. (MIRANDA e PANHOZA, 2014).

Neste sentido é o e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO PELA POLÍCIA - JUSTA CAUSA CARACTERIZADA - NULIDADE DAS PROVAS - NÃO OCORRÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTO DE AGENTES POLICIAIS - CREDIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENAS-BASE - EXAME EQUIVOCADO DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - REDUÇÃO - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - CRITÉRIO DE AUMENTO - LIMITAÇÃO A UM SEXTO DA PENA - NECESSIDADES - MAJORANTE INSCULPIDA NO ART. 40, V, DA LEI N.º 11.343/2006 - RECONHECIMENTO. 01. O art. 5º, XI, da Constituição Federal consagrou o direito fundamental à inviolabilidade domiciliar como uma das expressões do direito à intimidade do indivíduo, o qual somente pode ser mitigado havendo fundadas razões, justificadas pelas circunstâncias do caso concreto indicando estar ocorrendo, no interior da residência, situação de flagrante delito. Havendo elementos seguros a legitimar a ação policial, avaliados pela discricionariedade de seus agentes na identificação de situações suspeitas relativas à ocorrência de crime, justificado encontra-se o ingresso na casa alheia, não havendo falar-se em violação de domicílio, tampouco na ilicitude da prova derivada dessa ação. 02. Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de tráfico de drogas, porquanto o acusado tinha em depósito, no interior do seu imóvel, drogas ilícitas, sem autorização e em desacordo

com determinação legal e regulamentar, a condenação, à falta de causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, é medida que se impõe. 03. Devidamente comprovado que o réu é membro do PCC e que possui, na cadeia hierárquica, papel de destaque dentro da aludida organização criminosa, na medida em que, além de guardar substância entorpecente também é incumbido de cobrar dívidas para o comando, mister a manutenção da condenação nas iras do art. 2º, da Lei n.º 12.850/2013. 04. Ao testemunho de agentes policiais deve ser dada a mesma credibilidade que se dá ao depoimento de qualquer outra testemunha, porque a aceitabilidade de suas declarações está jungida à presunção de idoneidade moral de que gozam, salvo prova em contrário, razão pela qual suas palavras são aptas para a formação de um juízo de censurabilidade penal em desfavor do agente. 05. Havendo sido avaliada, equivocadamente, em desfavor do acusado, a circunstância judicial relativa à culpabilidade, mister a readequação das sanções básicas, para que atendam aos seus fins, reprovação e prevenção ao injusto. 06. À falta de previsão legal, a fração de alteração das reprimendas pelas agravantes e atenuantes não deve se afastar do limite mínimo de um sexto previsto para as causas de aumento e de diminuição, sob pena de se equipararem àquelas causas modificadoras. 07. Se a prova colhida em juízo demonstra que o réu adquiria entorpecentes no Estado de São Paulo e os transportava, com a ajuda de comparsas, para o Estado de Minas Gerais, local em que as drogas eram vendidas, mister a incidência da causa especial de aumento de pena insculpida no art. 40, V, da Lei n.º 11.343/2006. (TJMG - Apelação Criminal 1.0479.21.001208-0/001, Relator(a): Des.(a) Fortuna Grion , 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 01/12/2021, publicação da súmula em 17/12/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL- TRÁFICO DE DROGAS- ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPOSSIBILIDADE-MATERIALIDADE E AUTORIA

COMPROVADAS- DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES-VALIDADE-CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06- INCIDÊNCIA-IMPOSSIBILIDADE-REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS-ACUSADO QUE SE DEDICA A ATIVIDADE CRIMINOSAS. Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas a partir das provas constantes dos autos, improcede a pretensão desclassificatória. A caracterização do delito de porte de drogas para consumo pessoal depende da análise dos requisitos do art.28 §2º, da Lei n. 11.34/06, da forma que, caracterizada a traficância, impossível falar em desclassificação da conduta

-Se a prova dos autos e firme no sentido de que a acusada se dedicava a atividade criminosas, não há que se falar na incidência da redução legal de pena prevista no art 33, §4 da lei de Drogas. V.v - Sendo ré primária, portadora de bons antecedentes e não comprovou sua dedicação ao cometimento de crimes, ou que integre qualquer organização criminosa, possível a incidência da causa especial de redução da pena prevista no símbolo §4 do art 33 da Lei 11.343/06, no caso em tela, na fração de 3/5, por levar em conta a quantidade e variedade de droga.

- O regime inicial do cumprimento da pena, mesmo para os crimes equiparados à hediondos, deverá ser estabelecido com base no art 33 §2 e 3 do CP - Preenchidos os requisitos previsto no art 44 do CP mister se faz a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (TJMG-Apeação Criminal 1.0377.21.000097-4/001, Relator(a): Des(a) José Luiz de Moura Falerios (JD Convocado) 7* CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/11/2021, publicação da súmula em 19/11/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONDUCTA TIPIFICADA NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO

VERIFICAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - NÃO CABIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06 - INVIABILIDADE - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - REANÁLISE DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - NECESSIDADE - RÉU PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA QUE JUSTIFICA A EXASPERAÇÃO DA PENA - RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDENCIA - REQUISITOS DO ART. 63 DO CP - CABIMENTO - AGRAVAMENTO DO REGIME PRISIONAL - DEFERIMENTO - PERDIMENTO DA MOTOCICLETA APREENDIDA - UTILIZAÇÃO PARA O TRÁFICO - CABIMENTO - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INVIABILIDADE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - JUÍZO DA EXECUÇÃO. Em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, nenhum ato deve ser declarado nulo se não adveio prejuízo para a acusação ou para a defesa (pas de nullité sans grief), bem como não deve ser declarada a nulidade que não houver comprometido a apuração da verdade processual ou a decisão da causa. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, e inexistindo causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, deve ser mantida a condenação pela prática do delito de tráfico ilícito de drogas. Incabível a incidência da redução da pena, se não foram preenchidos todos os requisitos previstos no art. 33, § 4º, da Lei Antidrogas consistentes na primariedade, nos bons antecedentes, não dedicação às atividades criminosas e não integração ao crime organizado. A fixação da pena-base é ato de discricionariedade vinculada ao limite estabelecido pelo legislador, cabendo ao julgador a análise das circunstâncias judiciais através do livre convencimento motivado. A condenação por crime anterior, com trânsito em julgado posterior à prática delitiva em apuração, como na hipótese, justifica a val oração negativa dos antecedentes. Possuindo o réu mais de uma sentença condenatória com trânsito em julgado, por fatos anteriores ao debatido nos autos, uma das

condenações pode ser valorada na fixação da pena-base, a título de maus antecedentes, e a outra na segunda fase, a título de reincidência (art. 61, I, CP), sem que isso configure bis in idem. O art. 42 da Lei 11.343/06 determina que, na fixação da reprimenda, além das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, sejam também consideradas, com preponderância, a natureza e a quantidade da substância ou do produto. Hipótese em que a droga apreendida se mostra expressiva de forma a majorar a pena-base. Havendo condenação com trânsito em julgado anterior à prática do novo delito, possível o reconhecimento da agravante da reincidência, nos estritos termos do art. 63 do Código Penal. Diante do quantum de pena, sendo o agente reincidente, além de portador de maus antecedentes, possível estabelecer o regime prisional fechado. Nos termos do disposto no art. 243, parágrafo único da Constituição Federal, no art. 91, II, do Código Penal e no artigo 63 da Lei nº 11.343/06, sendo o bem apreendido utilizado na prática do narcotráfico deve ser decretado o seu perdimento em favor da União, desnecessária inclusive a comprovação da reiteração do seu uso (entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 638491, com repercussão geral). Em observância à declaração de inconstitucionalidade formal do art. 10, inciso II, da Lei Estadual nº 14.939/2003 pelo Órgão Especial deste Tribunal, não é possível a isenção das custas processuais. Eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais deve ser examinada pelo Juízo da Execução Penal.

V.V.: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - ANÁLISE DESFAVORÁVEL DA CONDUTA SOCIAL DO RÉU - POSSIBILIDADE. Demonstrado que o réu registra inúmeras condenações, fazendo da criminalidade seu meio de vida, é corr (TJMG - Apelação Criminal 1.0024.17.060032-4/001, Relator(a): Des.(a) Edison Feital Leite , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 07/12/2021, publicação da súmula em 13/12/2021)

De acordo com os autores, a Lei 12.850/2013 apresenta, o conceito de organização criminosa de forma legal, expressa e positivada, dispondo, ademais, dos meios de investigação criminal, de pequenos crimes correlacionados e da obtenção de provas, as quais serão a seguir trabalhadas de forma a discorrer sobre a praticidade e maior auxílio ao corpo investigativo.

Decorre que a indefinição legal e a problematização em relação à utilização de uma convenção que, apesar de promulgada no território brasileiro, lida com crimes transnacionais, trazendo as margens as discussões entre todos os sujeitos da ação criminal, de maneira que a aceitação de tal conteúdo jamais fora pacífica. (MIRANDA e PANHOZA, 2014).

Conclui-se que, após diversas discussões da doutrina pátria a respeito do tema, a solução veio meses depois, com a promulgação de nova lei, com o objetivo de finalizar à discussão. Além do que, o novo texto trouxe não somente o conceito de organização criminosa como também tipificou condutas relacionadas a ela, trazendo meios de combate ao crime organizado brasileiro e transnacional, auxiliando fortemente a repressão destes crimes.

2.8 OS REFLEXOS DO CRIME ORGANIZADO NA SOCIEDADE E NA DEMOCRACIA

Um dos grandes reflexos das organizações criminosas é o favorecimento da criminalidade dentro e fora do país, de maneira internacional, o que faz crescer ainda mais os índices de violência e criminalidade, o que acaba por diminuir a soberania nacional. (GIMENEZ e SANTOS).

Quanto a interferência na sociedade começa nos reflexos que causa no estado democrático, interferindo nas escolhas políticas, no controle de grandes territórios e o desenvolvimento de forças que podem competir com nossos

poderes, principalmente o judiciário, que aplica as leis e acaba desfalcado por não ser soberano.

Oliveira et al. (2007) explica que:

se for levando em consideração um espaço de tempo maior, será possível concluir que tais ações criminosas são muito mais lesivas para a sociedade e para o Estado do que as que prejudicam alguém que foi vítima de um furto, um roubo, um estelionato etc., posto que interferem na arrecadação de impostos pelo Estado, na manutenção da paz e da ordem pública, na economia, na livre concorrência, etc.

Portanto é visível que a influência na sociedade não é simplesmente aumentando ou diminuindo a criminalidade, e sim, causando grandes prejuízos na arrecadação de valores que seriam utilizados na educação, saúde, segurança e desenvolvimento do país, tal situação acarreta o aumento da carência nessas áreas abrindo espaço para que o crime organizado preencha esse papel utilizando essa fragilidade como combustível para o aumento de sua influência e poder.

Em contrapartida, ressalta-se que estado democrático de direito tem como objetivo principal conquistar a confiança de toda a população com o intuito de que as garantias asseguradas pela democracia sejam preservadas. Em outras palavras, levando em consideração a premissa citada acima, fica claro que ocorrendo a omissão do Estado em relação a essas garantias, sendo elas a assistência a população, atendendo as demandas sociais possibilitando uma maior qualidade de vida, amparo e igualdade ao atendimento de ocorrências bem como garantia na segurança, que se omitidas acabam acarretando a perda de controle sobre os indivíduos pela falta de confiança na soberania do Estado em conseguir exercer esse papel.

Dessa forma, crie-se uma margem de abertura para a sedimentação do crime fazendo com que ele consiga suprir tais carências deixadas pela falta de atuação do Estado, e assim, grande influência não apenas nos locais em que estão vinculados, mas também na política onde influenciam diretamente o voto, na economia ocasionando prejuízo pela falta de obtenção de recursos e na

garantia à segurança, fazendo com que um ambiente instável seja instaurado e a soberania que devia ser exercida pelo Estado não faça mais parte da realidade e esse papel soberano seja exercido pelas facções do crime organizado.

Diante do que foi exposto, conclui-se que o crime organizado começa a exercer o papel que é do Estado, fornecendo igualdade, remédios, alimentos, geração de empregos mesmo que de forma ilícita estão contribuindo para geração de renda, proteção das famílias da comunidade e tornando a “solução” dos conflitos presentes na comunidade. É necessário que o Estado consiga realizar com igualdade o fornecimento de todas as suas garantias para que não haja espaço para um novo regimento e a perpetuação de facções criminosas no poder, o crime organizado conseguiu conseguir reencher um espaço que falta em uma população carente em vários aspectos e onde a mesma está descontente com o descaso do Estado.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

É evidente que o crime organizado é considerado um fenômeno social que causa graves consequências a sociedade e ao Estado, demandando assim medidas eficazes de ações preventivas e repressivas por meio das instituições públicas, principalmente no que se baseia à legislação vigente, todavia é importante não deixar margens para omissão, colocando a soberania do Estado em risco.

O crime organizado demonstra todos os dias que têm poder e condições de causar pânico, não somente na sociedade brasileira, agindo também dentro dos órgãos de segurança pública, deixando claro que o nosso país tem sérios problemas quanto ao tratamento dado ao crime organizado.

O crime organizado no país desenvolveu com os anos, por conta do autovalor lucrativo e facilidade para a receptação de pessoas, sendo para o tráfico de drogas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, entre outros, mas sendo aquele que mais prejudica o país está ligado com a corrupção, desvios de verbas dos cofres públicos, interferindo diretamente na diminuição de outros crimes possíveis, por falta de verbas que poderia ser direcionado a educação nos ensinos escolares e na segurança pública.

A de se falar que o berço da criminalidade está diretamente ligado aos presídios Brasileiros, onde se deu trajetória aparentemente a quase todas as facções do país, dentro do sistema carcerário deram vida as duas maiores facções dos pais, Primeiro Comando Da Capital e Comando Vermelho. Segundo os estudos manifestou de onde surge o crime organizado e o terrorismo, dentro das penitenciárias, onde eles traficam, matam, roubam, e dão o comando de dentro do presídio para seus comparsas praticarem o crime.

Outra questão que deve considerada é que as atividades exercidas pelas organizações criminosas estão ligadas diretamente com a falta de educação, com a saúde pública, pobreza e talvez a que seja mais complexa que é desestruturação e despreparo da polícia para combater o crime organizado como todo.

As organizações estão em inúmeras áreas, não somente na segurança pública, mas também em todo o sistema de persecução penal, é necessário que se tenha políticas públicas que alcancem a toda a população, suprimindo todas as

necessidades básicas na área da educação, saúde e emprego, evitando que as organizações criminosas conquistem ainda mais esses espaços, atraindo colaboradores e simpatizantes junto às comunidades. Perante ao que foi exposto, conclui-se que a integração da polícia e seus sistemas, junto com a especialização humana, legislativa e material é maneira ideal para o enfrentamento das mais variadas e estruturadas organizações criminosas.

4 CONCLUSÃO

Infelizmente é notório que o crime organizado é uma dura realidade e, mesmo respeitando todos os princípios que norteiam o estado democrático de direito, é de suma importância que estejamos preparados para preveni-lo e enfrentá-lo. É quase impossível falar de uma estratégia de repressão a organizações criminosas, que percebemos se tratar de uma atividade altamente especializada e lucrativa, sem que se tenha um moderno e adequado emprego da atividade de inteligência policial, extraindo-se o máximo proveito de seus princípios norteadores: objetividade, amplitude, imparcialidade, simplicidade, oportunidade, segurança, controle e compartimentação.

É claro que o crime organizado se instaura devido a negligência da esfera estatal que se estabelece em áreas periféricas local onde poderá ter controle e poder. Manipulam a população desprotegida e assim crescem e aumentam ainda mais suas estruturas. Todavia, não encontram muita resistência, visto que o poder público não consegue ter eficácia no combate a estes grupos. Portanto, a criminalidade organizada se expande por todos os estados da União, aumentando seu lucro e seu poder, além de contar com cada dia mais seguidores, visto que dispõe aos seus membros tudo que foi lhes negado pelo Estado.

Por outro lado, o Brasil faz o possível na lutar contra o crime organizado, criando legislações mais duras ou investindo mais em segurança pública, entretanto, percebe-se que ainda é pouco, uma vez que, há a necessidade de maiores investimentos em políticas para combate eficaz e que ataque diretamente no seio da criminalidade, causando danos e restabelecendo o controle do Estado sobre a situação. É também de extrema importância o investimento em políticas sociais que diminua os níveis de desigualdade sociais, pois além de proporcionar a população melhores condições inibe a ações estratégicas das organizações criminosas.

É evidente que o Estado tem sido falho, o próprio, em termos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL não faz jus ao artigo 5, que estabelece direitos fundamentais com correlação os princípios da dignidade humana, não resguardando assim um Estado soberano diante das inflações penais que está penetrado em quase todas as atividades relacionadas nosso cotidiano.

Incumbe ao Estado combater o crime organizado, garantido a população o direito de segurança pública, direito das garantias básicas, como prevê a Constituição Federal. Mas, infelizmente, por se tratar de um crime complexo, que atua em diversas áreas, inclusive dentro da administração pública, o Estado tem dificuldade em conter esses crimes, dificuldade em exercer sua soberania.

Como mencionado alhures, a corrupção dentro da administração pública também há de ser mencionada como um grande impacto na sociedade, onde a organização criminosa está no poder, verbas que deveriam ser destinadas a educação, a saúde, geração de emprego, gerando assim oportunidade para o povo, neste sentido o próprio Estado que é garantidor dos direitos fundamentais fica à mercê da corrupção, trazendo então para a sociedade uma insegurança emocional.

Para atingir uma compreensão do tema, é notório identificar os avanços da tecnologia em uma sociedade globalizada repleta de informações, permitindo um fluxo extraordinário de interconexão, a abrir um leque para facilitar as transações e meios de comunicações entre facções de outros países. Ressalta-se que as organizações criminosas cooperam ente si, possibilitando a estratégia de grandes conglomerados transnacionais, tornando-se também o auto grau de captação de membros que se reagrupam e são atraídos a essas práticas ilícitas, dificultando cada vez mais o trabalho da administração e os órgãos públicos em combater o crime organizado.

Enfim, com o presente trabalho foi possível concluir que o problema relacionado ao crime organizado é muito complexo, visto que se trata de um acontecimento complexo como já dito, onde o agente principal é o ser humano.

REFERENCIAS

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2004. AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**. s.l.: Record, 1993.

BOAS, Fernando Villa. **Crime Organizado e Repressão Policial no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2007

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal. Parte Geral (arts. 1º a 120)**. Vol. 01. 14ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2010.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Crime Organizado: comentários à nova Lei Sobre o Crime Organizado Lei nº 12.850/2013. Salvador**. Juspodivim. Disponível em:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/Bol21_01.pdf

FERNANDES, Eduardo de Oliveira. **As Ações terroristas do crime organizado**. São Paulo: Livrus 2012. Disponível em:
<https://books.google.com.br/books?id=gxKiAgAAQBAJ&pg=PT46&lpg=PT46&dq=canga%20como%20precursor%20do%20crime%20organizado&source=bl&ots=djijMuzRZ&sig=ACfU3U0YfchfcpK2j6NoRWHdbwOqNDX7MA&hl=ptBR&sa=X&ved=2ahUKEwiUpfuf97PoAhWfF7kGHUDD7sQ6AEwCHoECAoQAQ#v=onepage&q=canga%20como%20precursor%20do%20crime%20organizado&f=false>.

LAFER, Celso. **Reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hanna Arendt**. São Paulo, Cia. Das Letras, 1994.

LUCAS, Flávio Oliveira. **Organizações Criminosas e Poder Judiciário**. Estudos Avançados 21 (61), 2007.

MOURA, Angela Acosta Giovani de. **A Convenção de Palermo no Âmbito do Estado de Direito Constitucional e Transnacional**. Goiânia, 2009. Revista do Ministério Público, ano XII. n.18 (outubro/dezembro) p. 73-91. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/10/docs/livro_n_19.pdf#page=73

VALENTE. João Bosco Sá. 2016. **Doutrina- Crime Organizado: Uma Abordagem a partir do seu surgimento no mundo e no Brasil**. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/centros-de-apoio-sp-947110907/combate-ao-crimeorganizado/doutrina/418-crime-organizado-uma-abordagem-a-partir-do-seusurgimento-no-mundo-e-no-brasil>.

VIVEIROS, M. **Crime organizado: desafios e consequências** – 2016.

Sites consultados:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Investigacao_Criminal/Artigos_e_Noticias/Crime%20Organizado%20-%20diagn%C3%B3stico%20e%20mecanismos%20de%20combate-%20Claudio%20Armando%20Ferraz#:~:text=O%20crime%20organizado%20em%20se%20infiltrando%2C%20praticamente%2C%20em%20todas%20as,p%C3%ABlica%20nas%20suas%20diferentes%20esferas.

<https://www.conjur.com.br/2014-jun-25/lei-organizacao-criminosa-trouxe-ferramentas-crime>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm

<https://joaomartinspositivado.jusbrasil.com.br/artigos/148695066/as-organizacoes-criminosas-e-seus-reflexos-na-democracia>

<https://www.mpam.mp.br/centros-de-apoio-sp-947110907/combate-ao-crime-organizado/doutrina/418-crime-organizado-uma-abordagem-a-partir-do-seu-surgimento-no-mundo-e-no-brasil>

<https://www.conjur.com.br/2014-jun-25/lei-organizacao-criminosa-trouxe-ferramentas-crime>

https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&palavras=organiza%E7%E3o+criminosa+agravante&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&codigoOrgaoJulgador=&codigoCompostoRelator=&classe=&codigoAssunto=&dataPublicacaoInicial=01%2F01%2F2020&dataPublicacaoFinal=01%2F01%2F2022&dataJulgamentoInicial=&dataJulgamentoFinal=&siglaLegislativa=&referenciaLegislativa=Clique+na+lupa+para+pesquisar+as+refer%EAncias+cadastradas...&numeroRefLegislativa=&anoRefLegislativa=&legislacao=&norma=&descNorma=&complemento_1=&listaPesquisa=&descricaoTextosLegais=&observacoes=&linhasPorPagina=10&pesquisaPalavras=Pesquisar